**LEI Nº 5.316 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017**

Determina alteração no "caput" do Art. 4º e no parágrafo segundo, da Lei Municipal nº 3.984/09, e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do Art. 4º, e o § 2º da Lei Municipal nº 3.984, de 06 de março de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder estágios de complementação educacional, com conformidade ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Nos casos de estágio não obrigatório, os estagiários receberão a título de bolsa auxílio, o valor de R$ 511,15 (quinhentos e onze reais e quinze centavos) e sobre este valor também lhe será pago mais a importância de 20% (vinte por cento) ou seja R$ 102,23 (cento e dois reais e vinte e três centavos) a título de auxílio transporte.

§ 1º (...)

§2º A concessão de bolsa auxílio e do benefício auxílio transporte não caracteriza vínculo empregatício com o Município.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 09/11/2017.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Projeto de Lei nº 097/2017 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 27 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

 Segue Projeto de Lei que determina alteração no "caput" do Art. 4º e no parágrafo segundo, da Lei Municipal nº 3.984/09, e dá outras providências, para adequação da Legislação vigente quanto à necessidade do pagamento do auxílio transporte previsto na Lei Federal nº 11.788/2008, nos casos de estágio não obrigatório.

 O Município já vem pagando o valor de R$ 511,15, referente ao bolsa auxílio para cada estagiário, que é o valor atualizado constante da Lei 3.984/2009, sendo necessário também o pagamento do auxílio transporte que está sendo criado na proporção de 20% sobre o valor da bolsa auxílio, que corresponde atualmente ao valor de R$ 102,23 (cento e dois reais e vinte e três centavos).

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

**Exmo. Sr.**

**VILMAR ANTÔNIO SOCCOL**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Nesta**